

DECRETO Nº 37/2010

22/10/2010

“Dispõe sobre a regulamentação das normas e procedimentos de controle das atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel estabelecidas através da Lei Municipal nº 74/2010, de 16/10/2010, e dá outras providências”.

1

CONSIDERANDO que a frota de veículos em uso é uma das principais fonte de poluição do ar e de poluição sonora no Município de Campina do Monte Alegre, e que essas formas de poluição contribuem para a deterioração das condições de saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as características originais dos veículos sofrem, ao longo do uso, alterações resultantes do desgaste de peças e componentes, da utilização de combustíveis adulterados ou fora de especificação, de modificações propositais ou outros fatores, contribuindo para o aumento significativo da emissão de poluentes e geração de ruído;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de complementação das normas a revisão de procedimentos, critérios e padrões máximos de emissão para a atualização tecnológica do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos a diesel no município de Angatuba,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Angatuba, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Artigo 2º- Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Parágrafo Único: Na eventualidade de mais de um veículo de uso essencial da frota municipal obter índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal elaborará ícone identificativo de que o veículo está em conformidade ambiental constando no mesmo a data da última avaliação.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de outubro de 2010

2

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal